



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 2/2025

Processo Número: **1031/2025** | Data do Protocolo: 03/02/2025 15:38:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003300390033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara a Aviação Agrícola como atividade de Relevante Interesse Social, Público e Econômico no Estado de São Paulo e estabelece diretrizes para sua promoção e desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº [], DE 2025

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica declarada a Aviação Agrícola como atividade de Relevante Interesse Social, Público e Econômico no Estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades de aviação agrícola são essenciais para a eficiência produtiva, abastecimento, segurança alimentar e proteção ambiental, compreendendo:

- I) semeadura;
- II) aplicação de fertilizantes;
- III) aplicação de defensivos agrícolas;
- IV) povoamento e repovoamento de águas;
- V) controle e combate a pragas e doenças;
- VI) combate a incêndios em todos os tipos de vegetação;
- VII) outras aplicações agrícolas e ambientais recomendadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º O exercício e o emprego da aviação agrícola são livres, autorizados e garantidos em todo o território do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulatórias pertinentes, bem como as diretrizes ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 4º A administração pública estadual poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e institucional com entidades de representação profissional, associações setoriais, sindicatos e organismos não governamentais, nacionais e internacionais, ligados ao setor da aviação agrícola, visando a pesquisa, inovação e desenvolvimento sustentável das atividades previstas no artigo 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Aviação Agrícola desempenha um papel essencial na segurança alimentar, na eficiência da produção agrícola e na proteção ambiental no Estado de São Paulo.

Seu uso permite maior produtividade, economia de insumos e menor impacto ambiental, reduzindo a degradação do solo e aumentando a precisão na aplicação de defensivos.

Ademais, sua atuação é fundamental no combate a incêndios e na preservação dos recursos naturais. Reconhecer a Aviação Agrícola como atividade de relevante interesse público, social e econômico fortalece a segurança alimentar do Estado e fomenta investimentos na inovação tecnológica do setor, garantindo sua continuidade e desenvolvimento.





A presente proposta, replicando no âmbito do estado de São Paulo o que já foi aprovado em outros estados, busca consolidar o papel da aviação agrícola na nossa economia, incentivando boas práticas e assegurando um ambiente regulatório favorável para sua expansão e aprimoramento.

Gil Diniz - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310037003800330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **03/02/2025 10:25**

Checksum: **A3BC72CE92462D0D2AD9E81248C1DC42381D2B477F08D16B646933EC73FD95F6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003800330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.